



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 33/2025 - GAP Dispõe sobre o estabelecimento do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA, no âmbito da 6ª Conferencial Nacional das Cidade	2
DECRETO Nº 034/2025 - GAP - Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional d	5
DECRETO Nº 035/2025 - GAP - “Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amarante do Maranhão – MA, do Estado do ..	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	8
ADITIVO Nº 001/2025. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, E A SRA.	8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 33/2025 - GAP Dispõe sobre o estabelecimento do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA, no âmbito da 6ª Conferencial Nacional das Cidades

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 33/2025 - GAP. 01 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o estabelecimento do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA, no âmbito da 6ª Conferencial Nacional das Cidades .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas; CONSIDERANDO a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Ministério das Cidades, que tem por objetivo promover a interlocução entre os diversos entes federativos e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano; CONSIDERANDO o Decreto de nº 032, de 30 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal das Cidades de Amarante do Maranhão/MA; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e diretrizes para a realização da etapa municipal da Conferência das Cidades; DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA, Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada via Decreto nº 32/2025, na forma do Anexo I que integra o presente decreto. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DE AGOSTO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I CAPITULO I Das disposições gerais SEÇÃO I Dos Objetivos Art. 1º. São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA: I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e

planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade; II - Proporcionar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão; V – Eleger membros para compor o Conselho Municipal de Amarante. Art. 2º. São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade Amarante do Maranhão/MA: I - Indicar prioridades de atuação para a municipalidade; II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, conforme seu Regimento Interno; III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual. IV – Articular a instituição do Conselho Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA SEÇÃO II Do Temário Art. 3º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”. § 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º. A Comissão Organizadora definiu os seguintes eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na conferência: I - Habitação e regularização fundiária; II - Saneamento Básico; III - Mobilidade Urbana; IV - Gestão Inter federativa, cooperação e consórcios; V - Controle social e gestão democrática das cidades; VI - O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU); VII - Financiamento da PNDU; VIII - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas; e IX - Transformação digital e território. Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL SEÇÃO I Da Realização Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão acontecerá no dia 05 de

agosto de 2025, no Plenário da Câmara de Vereadores, situado na Rua Humberto de Campos, nº 782, Amarante do Maranhão/MA, Maranhão. Parágrafo único. A

Conferência Municipal terá tempo necessário para debater o temário com carga horária de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates. Art. 6º. Para a

Realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA será empregada seguinte metodologia, incluindo: I - Divulgação prévia da programação da Conferência; II - Credenciamento e comprovação de vínculo com a entidade e segmento; III - Painéis, grupos de discussão e plenárias, com a presença de uma pessoa mediadora durante as discussões dos grupos temáticos; IV - Direito de voz e voto; e V - Uma pessoa eleita pela Comissão Organizadora que irá presidir a Conferência. Art. 7º. A Conferência será

presidida por um membro da Comissão Organizadora, cabendo a esta designar substitutos em caso de impedimento. Art. 8º. O custeio da organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA. SEÇÃO II Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal Art. 9º. Para a Realização da 1ª

Conferência Municipal da Cidade de Amarante/MA, fica criada a Comissão Organizadora, conforme anexo III, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades. Art. 10. Compete à Comissão Organizadora

Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão/MA: I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª

Conferência Nacional das Cidades, garantindo: a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; b) A eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da

Etapa Estadual; II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões; III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação; IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das

Cidades; V - Aplicar a metodologia de sistematização para

as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas; VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e da Comissão Nacional Recursal; e IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO III Da Convocatória da Conferência Municipal Art. 11. A convocatória da 1ª

Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão ocorreu por meio do Decreto nº 32, de 30 de julho de 2025, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, deixando claro, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência

Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades. SEÇÃO IV Dos Participantes da Conferência Municipal Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento. § 1º. Cada participante da

Conferência Municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade. § 2º. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de

vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a: I - Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada; II - Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar; III - Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à

entidade; ou IV - Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado. § 3º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou

dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento. § 4º. O participante que não

puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador. Art. 13. As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias: I - Delegadas e delegados; II - Observadoras e observadores; e III - Convidadas e convidados.

§ 1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a 6ª Conferência Estadual do Maranhão; § 2º. As observadoras e observadores terão direito apenas a voz nas etapas de análise e votação das propostas e não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a 6ª Conferência Estadual do Maranhão. § 3º. Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Amarante do Maranhão, e que participarão da Etapa Estadual, será conforme o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, descrito no Anexo I. Art. 15. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular. § 2º. O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal. § 3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO V Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

16º. Durante a realização da Conferência Municipal, será oficialmente constituído o Conselho Municipal de Amarante, conforme estabelece a Lei Municipal nº 353/2013. Parágrafo único. A criação e efetiva constituição deste Conselho representa um passo importante para o fortalecimento da participação popular,

do controle social e da construção coletiva de políticas públicas no município. A Lei nº 353/2013 dispõe sobre a criação, competências e diretrizes de funcionamento do referido Conselho, cuja instalação será formalizada no ato da conferência, com a escolha dos representantes da sociedade civil e do poder público.

SEÇÃO VI Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades. § 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual. § 2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades. § 3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III Disposições finais

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARANTE DO MARANHÃO PARA A ETAPA ESTADUAL. Poder Público Municipal Sociedade Civil TOTAL 01 02 03

ANEXO III Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades, etapa Municipal, Amarante do Maranhão/MA.

REPRESENTANTES ENTIDADES SEGMENTOS Weliton Silva Secretaria de Administração Poder Público Felix Mendes Milhomem Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária Poder Público Vera Lucia Ferreira Gomes Secretaria de Meio Ambiente Poder Público Fabio Barroso de Albuquerque Secretaria de Agricultura Poder Público Eva Gomes Viana Vereadora Poder Público José Fernando Organização Empresarial Entidade Privada Gilberlan Silva Freitas Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amarante do Maranhão/MA Entidades Sindicais **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DE AGOSTO DE 2025.**

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: rfekymdmaah20250807110822

DECRETO Nº 034/2025 - GAP - Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional d

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 034/2025 - GAP. 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o Funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 548/2025, de 04 de junho de 2025. DECRETA: Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Amarante do Maranhã, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V – Participar do

fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições. VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 548/2025, de 04 de junho de 2025. Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º - o Plano Municipal de SAN deverá: I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal. Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações

que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração. Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DE JULHO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: \$BkZ1pv9fR6k

DECRETO Nº 035/2025 - GAP - “Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amarante do Maranhão – MA, do Estado do

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 035/2025 - GAP. 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amarante do Maranhão – MA, do Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 548/2025, de 04 de junho de 2025. DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Amarante do Maranhão - MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Art. 2º - Compete ao COMSEA I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos; II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual; III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução; IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno. §1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução. §2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 3º - O COMSEA será

composto por 09 (nove) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 548/2025, de 04 de junho de 2025. § 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares: I - As Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Agricultura b) Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria Municipal de Educação; § 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil. § 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA. Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos. Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo. Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho. § 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação. Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização: I - Plenário; II - Presidência (sociedade civil); III - Secretaria Geral (sociedade civil); IV - Secretaria Executiva (poder público); V - Comissões Temáticas. Seção I Da Presidência e da Secretaria Geral Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros. Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a

nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA. Art. 8º - Ao Presidente incumbe: I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; II - representar externamente o COMSEA; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA; IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA. Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA; Seção II Da Secretaria Executiva Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal. Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete: I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA; III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; IV - Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA. V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho. CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de

seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável. Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação. Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DE JULHO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: yppn2yf39w20250807110832

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001/2025. PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, E A SRA.

ADITIVO Nº 001/2025. PROC. ADM. Nº 003/2025 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, E A SRA. LAURA MARIA ALVES NUNES RIBEIRO.

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.820/0001-57, neste ato representada pela Presidente a Srª. Nathalia Miranda da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 047303832013-0 SESP-MA e do CPF nº 611.547.733-61, a seguir denominada contratante, e a Sra. Laura Maria Alves Nunes Ribeiro, portadora do RG: 036181052008-2, inscrita no CPF sob o n.º 243.041.233-00, residente e domiciliada

na Rua José Ribamar, s/n, Vila Kenedy, Amarante do Maranhão - MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 (dez) de julho de 2025 até 10 (dez) de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO** 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme descrito na Cláusula 6.1 do Contrato nº 001/2024. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1237- PREVIDÊNCIA PRÓPRIO Dotação Orçamentária: 04.272.0052.2173-0000 (manutenção do IPSMAM). Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros - pessoa física. 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO** 4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO** 5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. Amarante do Maranhão - (MA), 10 de julho de 2025. Sra. Laura Maria Alves Nunes Ribeiro RG: 036181052008-2 CPF sob o n.º 243.041.233-00 LOCADOR INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO



MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO –
IPSMAM CNPJ sob o nº 02.329.820/0001-57 Srª. Nathalia
Miranda da Silva RG nº 047303832013-0 SESP-MA CPF
nº 611.547.733-61 LOCATARIO Testemunhas: Nome:

_____ CPF nº

_____ Nome:

_____ CPF nº

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: m6szns8lrnm20250807100829





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

